



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de lei	1º Via Nº <u>003/2021</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: VEREADOR MARIO NADAF

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa à divulgação da Biografia do Patrono, homenageado que recebe o nome da Escola Municipal de Cuiabá MT, considerando que em vida foram pessoas ilustres e dignificaram a comunidade.

Atualmente o dia 15 de março é definido como Dia Nacional da Escola. As instituições de ensino têm um papel essencial na vida das pessoas, e seu impacto vai além da sala de aula: a escola não é apenas um local de formação acadêmica, mas também pessoal profissional e cidadã. Por essa razão, o dia 15 de Março abarca exatamente o propósito desse projeto.

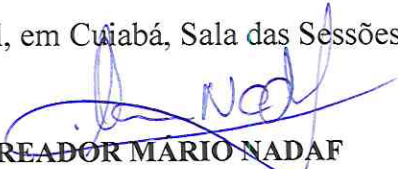
Uma pesquisa detectou que os alunos das Escolas e até mesmo alguns Professores não conhecem a Biografia do Patrono. Por isso a necessidade de um projeto, para que fiquem cientes do nome que a Escola ostenta.

A Divulgação poderá ocorrer da seguinte forma:

- Oferecimento de palestras, entrevistas, exposições, pesquisas, dentre outras atividades visando mostrar as benfeitorias durante a trajetória do homenageado.
- Disponibilizar na biblioteca escolar a biografia.
- Exposição em local visível na instituição, por meio de placa, cartaz ou foto do Patrono.

Por isso contamos com a colaboração dos nobres legisladores para que tal propositura, de extrema relevância, seja aprovada.

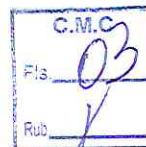
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá, Sala das Sessões em, 11 de março de 2021.


VEREADOR MARIO NADAF
Partido Verde - PV
LÍDER DO PARTIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CENTRO

Seja Bem-Vindo Sr(a), JEFFERSANDRO DUQUE ALBINO - SAIR



Projeto	Indicação	Requerimento	Manutenção de Autor	Moção	Legislação	Ata	Pauta	Mensagem
---------	-----------	--------------	---------------------	-------	------------	-----	-------	----------



Projeto nº 31205

Data de Entrada: 03/09/2020 Hora de Entrada: 15:08 Ano/Semestre: 2020/ Segundo Semestre Status do Projeto: ARQUIVADO

Processo nº: 347/2020 Mensagem nº:

Autor(es) do Projeto:
VEREADOR MÁRIO NADAF

Autor(es) do Projeto	
Número	Nome

Ementa:

PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE HOMENAGEM AOS PATRONOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto nº: 011/2020 Tipo Projeto: Projeto Lei Legislativo

Situação Atual: ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 34, ALÍNEA D, DO REGIMENTO INTERNO - MUDANÇA DE LEGISLAÇÃO

Dado conhecimento ao plenário em: Observações:
//

Parecer em: // Situação do Parecer: //

1ª Discussão em: // 2ª Discussão em: // 3ª Discussão em: //

Única Discussão em: // Urgência Especial em: //

Aprovado em: // Sancionado em: // Promulgado em: // Ato número: 0

Rejeitado em: // Vetado em: // Arquivado em: // Mantido em: //

Publicado no: Número: 0 Data: //

Texto do Projeto:

Texto Aprovado:

Texto Publicado:

Fase: (selecione) Forma: (selecione) Quórum: (selecione)

Localização:
26 - COORDENADORIA DAS COMISSÕES

Tramites								
Data	Hora	Orgão de Destino	Orgão de Dest. Alternativo	Orgão Recebimento	Observação	Data Parecer	Situação Par	
04/09/2020	15:08	26 - COORDENADORIA DAS COMISSÕES					//	

Anexos			
Nome	Extensão	Tamanho	Tipo

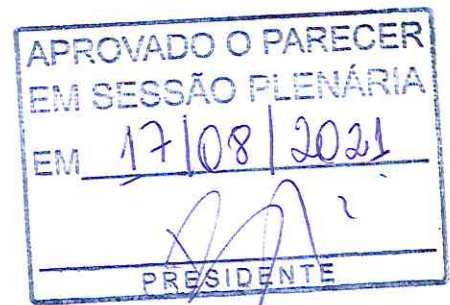
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



NUMERO DO PROCESSO: **84/2021**

INTERESSADO: VEREADOR MÁRIO NADAF

EMENTA: PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE O DIA DO PATRONO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



RECEBI O PRESENTE PROCESSO NO DIA ___/___/___



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -
CCJR



PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº. 244/2021



Processo: 084/2021

Projeto de Lei: 003/2021

Autor: Vereador Mário Nadaf

Relator: Vereador Lilo Pinheiro

Ementa: "Dispõe sobre o dia do Patrono das Escolas Municipais de Cuiabá e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

O excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado para devida análise por esta Comissão.

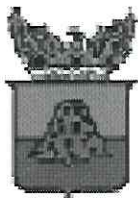
O presente projeto tem por objetivo prestar uma justa homenagem à memória das ilustres personalidades que dão nome às escolas desta Capital. Vejamos a justificativa (fl. 02):

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa à divulgação da Biografia do Patrono, homenageado que recebe o nome da Escola Municipal de Cuiabá MT, considerando que em vida foram pessoas ilustres e dignificaram a comunidade.

Atualmente o dia 15 de março é definido como Dia Nacional da Escola. As instituições de ensino têm um papel essencial na vida das pessoas, e seu impacto vai além da sala de aula: a escola não é apenas um local de formação acadêmica, mas também pessoal profissional e cidadã. Por essa razão, o dia 15 de Março abarca exatamente o propósito desse projeto.

Uma pesquisa detectou que os alunos das Escolas e até mesmo alguns Professores não conhecem a Biografia do Patrono. Por isso a necessidade de um projeto, para que fiquem cientes do nome que a Escola ostenta.



É a síntese do necessário.

2

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Com a vigência da Carta Constitucional o legislador determinou que a organização político-administrativa da República, compreende a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, garantindo a todos os entes autonomia. Uma dessas autonomias é representada pela faculdade que esses entes possuem para estabelecer regras de seu interesse, por meio de suas próprias leis.

Prevê a Lei Orgânica do Município de Cuiabá:

Art. 23. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

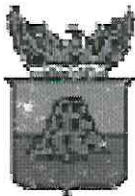
III – leis ordinárias:

(...)

Art. 25. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, por um mínimo de 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

(...)

A Constituição brasileira de 1988, na esteira do aperfeiçoamento de nossa organização política, estabeleceu um complexo sistema de repartição de



competências. A competência legislativa, em nossa Constituição, aparece de três formas distintas, a saber: a) *competência privativa*; b) *competência concorrente*; c) *competência suplementar*.

3

A competência legislativa privativa é a que cabe exclusivamente a um órgão componente do Estado Federal. Estão nesta categoria às competências da União estabelecidas no art. 22 da Carta Magna, a competência remanescente dos Estados e a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

A forma de definição da competência do Município foi diversa da utilizada para prever as competências dos Estados e da União. Enquanto para Estados e União foram definidas as matérias a ser objeto de legislação, **para os Municípios foi prevista uma competência genérica para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.**

Assim prevê o texto constitucional, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

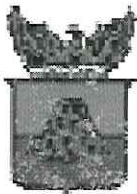
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Pode-se destacar que o princípio básico do Município é a gestão dos interesses locais, nos termos do artigo acima citado, **ainda o Município passou a ter atribuições políticas para cuidar de todos os seus interesses, ou seja, possui competência exclusiva para todos os assuntos de interesse local.**

O assunto de interesse local não é aquele que interessa exclusivamente ao Município, mas aquele que predominantemente afeta à população do lugar. Entende-se que a competência municipal estipulada nos incisos do artigo 30 da CR/88 não é taxativa, **pois toda e qualquer situação que o interesse local esteja de**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -
CCJR



forma preponderante e especificamente envolvido, deve ela ser disciplinada pelas autoridades municipais.

Segundo **Hely Lopes Meirelles** “*o conceito de interesse local é amplo, existindo matérias que se sujeitam à competência legislativa das três entidades federais*”. (MEIRELLES, H. L. **Direito Municipal Brasileiro**, São Paulo: Malheiros, p.122).

O interesse local não se verifica em determinadas matérias, mas em determinadas situações.

Ainda segundo **Hely Lopes Meirelles**, *in verbis*:

“(…) o assunto de interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, em relação ao do Estado e da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau, e não de substância.” (MEIRELLES, H. L. **Direito Municipal Brasileiro**, São Paulo: Malheiros).

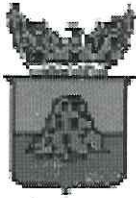
Art. 1º Fica instituído o “Dia do Patrono da Escola” nas Escolas Municipais de Cuiabá, que será realizado todo o dia 15 de março.

Art. 2º - Esta data terá o objetivo de divulgar a história do patrono de cada escola com uma manifestação Cultural e Social envolvendo a comunidade Escolar.

Art.3º - A Gestão Escolar ficará encarregada de divulgar o evento para toda a comunidade em geral.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Per fim, ressaltamos que o projeto de lei em comento cumpre todos os requisitos formais: iniciativa; competência para dispor da matéria, etc. estando em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.



Lembrando que não cabe a esta Comissão qualquer análise de mérito quanto ao conteúdo do projeto de lei.

2. REGIMENTALIDADE.

O projeto cumpre as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

Por estar totalmente de acordo com a Lei Complementar 95/98, a presente proposta merece prosperar.

4. CONCLUSÃO.

COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	
CONFORMIDADE	
DECISÃO DA COMISSÃO EM 04, 04, 2021	
APROVAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/>	
REJEIÇÃO <input type="checkbox"/>	
FABIANA ORLANDI E. FEIJO COORDENADORA DAS COMISSÕES PERMANENTES	

Opinamos pela aprovação, salvo diferente juízo.

5. VOTO.

VOTO DO RELATOR VEREADOR LILO PINHEIRO

PELA APROVAÇÃO. *Por VIDEOCONFERENCIA*

VEREADOR CHICO 2000
Por VIDEOCONFERENCIA

EM BRANCO
VEREADOR ADEVAIR CABRAL

VEREADOR MARCREAN SANTOS

EM BRANCO

EM BRANCO
VEREADORA MICHELLY ALENCAR



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Fl. nº 10
Ass. [assinatura]

DESPACHO E CERTIDÃO

PROCESSO Nº 084/2021

AUTOR: Vereador Mário Nadaf

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DIA DO PATRONO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...”, **CERTIFICO** que a **19ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 07 de julho de 2021** teve participação remota dos **Vereadores Chico 2000** (Vice-Presidente) e **Lilo Pinheiro** (membro) sendo presidida ad hoc pelo Vereador Chico 2000.

Certifico, ainda, que os Vereadores Chico 2000 e Lilo Pinheiro participaram remotamente, por videoconferência e proferiram seus votos de forma oral, nos termos dos dispositivos regimentais para as reuniões virtuais e, que, posteriormente, seus votos serão ratificados com a aposição das respectivas assinaturas no bojo do processo para arquivamento pela Secretaria de Apoio Legislativo.

Certifico a presença, participação e votos válidos conforme registrado na reunião acima mencionada e, no processo em epígrafe, os vereadores acompanharam a manifestação do relator (Vereador Lilo Pinheiro) pela aprovação do projeto.

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá - MT, 07 de julho de 2021.


Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 07.07.2021 ÀS 10h30min EM PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.



PRESENTES:

VEREADOR CHICO 2000 (VICE-PRESIDENTE)

VEREADOR LILO PINHEIRO (MEMBRO)

APROVADO O PARECER
EM SESSÃO PLENÁRIA
EM 17/08/2021
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº

084/2021 - Parecer CBJR

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 – PAULO HENRIQUE – PV	X			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	X			
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	X			
05 – ADEVAIR CABRAL– PTB				X
06 – CHICO 2000 – PL	X			
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS				X
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	X			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA		X		
10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	X			
11 – EDNA SAMPAIO – PT	X			
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP				X
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	X			
14 – LILO PINHEIRO – PDT	X			
15 – MARCREAN SANTOS - PP	X			
16 – MARCUS BRITO JR – PV	X			
17 - MARIA AVALONE – PSDB	X			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	X			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD				X
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	X			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	X			
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	X			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	X			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADA	X			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS		X		
TOTAL DE VOTOS	18	02		04

C.M.C
Fls. 12
Rub. 8

SESSÃO PLENÁRIA:

17 / 08 / 2021

SECRETÁRIO:

VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETARIO DA MESA DIRETORA

APROVADO EM 1ª FASE
DE VOTAÇÃO
EM 24/08/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº

084/2021 -

PRESIDENTE

Palmeira Fase

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 - JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 - PAULO HENRIQUE - PV	02			
03 - DR. LUIZ FERNANDO - REPUBLICANOS	02			
04 - CEZINHA NASCIMENTO - PSL	02			
05 - ADEVAIR CABRAL - PTB	02			
06 - CHICO 2000 - PL	02			
07 - DEMILSON NOGUEIRA - PROGRESSISTAS	02			
08 - DÍDIMO VOVO - PSB	01			
09 - DIEGO GUIMARÃES - CIDADANIA	02			
10 - DILEMÁRIO ALENCAR - PODEMOS	02			
11 - EDNA SAMPAIO - PT	02			
12 - EDUARDO MAGALHÃES - REP				X
13 - KÁSSIO COELHO - PATRIOTAS	02			
14 - LILO PINHEIRO - PDT	02			
15 - MARCREAN SANTOS - PP	02			
16 - MARCUS BRITO JR - PV				X
17 - MARIA AVALONE - PSDB	02			
18 - MICHELLY ALENCAR - DEM	02			
19 - PASTOR JEFERSON - PSD	02			
20 - PROFESSOR MÁRIO NADAF - PV	02			
21 - RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA	02			
22 - SARGENTO JOELSON - SOLIDARIEDADE	02			
23 - SARGENTO VIDAL - PROS	02			
24 - TENENTE CORONEL PACCOLA - CIDADANIA	02			
25 - WILSON KERO KERO - PODEMOS				X
TOTAL DE VOTOS	21	-	-	03

C.M.C
Fis. 13
Rub. 8

SESSÃO PLENÁRIA: 24/08/2021

SECRETÁRIO:

VER. PAULO HENRIQUE
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

APROVADO EM 2ª FASE
DE VOTAÇÃO.
EM 26/08/2021
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 084/2021- 2ª votação

C.M.C
Fis. 14
Rub. P

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 – PAULO HENRIQUE – PV	01			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS				X
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	01			
05 – ADEVAIR CABRAL – PTB	07			
06 – CHICO 2000 – PL				X
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS				X
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	01			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA				X
10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	01			
11 – EDNA SAMPAIO – PT	01			
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	01			
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	02			
14 – LILO PINHEIRO – PDT	01			
15 – MARCREAN SANTOS - PP	01			
16 – MARCUS BRITO JR – PV	02			
17 - MARIA AVALONE – PSDB	02			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	02			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	01			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	02			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	02			
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	01			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	01			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADA	01			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	01			
TOTAL DE VOTOS	20	-	-	04

SESSÃO PLENÁRIA:...../...../.....
SECRETÁRIO:.....

VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETARIO DA MESA DIRETORA



LEI Nº DE DE DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O DIA DO PATRONO
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE
CUIABÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Patrono da Escola” nas Escolas Municipais de Cuiabá, que será realizado todo o dia 15 de março.

Art. 2º Esta data terá o objetivo de divulgar a história do patrono de cada escola com uma manifestação Cultural e Social envolvendo a comunidade Escolar.

Art. 3º A Gestão Escolar ficará encarregada de divulgar o evento para toda a comunidade em geral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



LEI Nº 6709 DE 21 DE Setembro DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O DIA DO PATRONO
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE
CUIABÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Patrono da Escola” nas Escolas Municipais de Cuiabá, que será realizado todo o dia 15 de março.

Art. 2º Esta data terá o objetivo de divulgar a história do patrono de cada escola com uma manifestação Cultural e Social envolvendo a comunidade Escolar.

Art. 3º A Gestão Escolar ficará encarregada de divulgar o evento para toda a comunidade em geral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de Setembro de 2021.


**EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT



Ano I | Nº 226 | Quarta-feira, 22 de Setembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Carlina Maria Rabello Leite Jacob
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allend
Secretária Municipal de Saúde - Interina

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Oscarlino Alves Arruda Junior
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Vanderlúcio Rodrigues da Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Vinicius Gatto Cavalcante Oliveira
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública - Interino

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Ato.....	03
Secretarias.....	03
Secretaria Municipal de Gestão.....	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	03
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	03
Secretaria Municipal de Saúde.....	05
Portaria.....	06

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.708 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE FILANTRÓPICA "ONG – CRISTO É O SALVADOR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a entidade filantrópica "ONG – Cristo é o Salvador".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de Setembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.709 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O DIA DO PATRONO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Patrono da Escola" nas Escolas Municipais de Cuiabá, que será realizado todo o dia 15 de março.

Art. 2º Esta data terá o objetivo de divulgar a história do patrono de cada escola com uma manifestação Cultural e Social envolvendo a comunidade Escolar.

Art. 3º A Gestão Escolar ficará encarregada de divulgar o evento para toda a comunidade em geral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de Setembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.710 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - TILS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário de Eventos do Município de Cuiabá o Dia Municipal do Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – TILS, a ser celebrado, anualmente, no dia 30 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de Setembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL